

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 559

Dispõe sobre a aquisição de material permanente
para o serviço de rodovias

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, no próximo exercício, por concorrência pública ou administrativa, peças e acessórios que se fizerem necessários a sua Moto-Niveladora, para a melhor execução dos serviços de estradas do Município, podendo despendê-la para esse fim até a importância de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas com a aquisição a que se refere esta lei correrão por conta de verba própria incluída no orçamento para 1965.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, em 27 de novembro de 1964.

Paulo Benarley
Prefeito Municipal

Genes Guimarães Machado
Secretário

para Câmara Municipal,
para arquivo.
28/11/1964.

Paulo Benarley